



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e nº 2593, de 25/11/2021, considerando o Processo nº 23188.000090.2022-15 e decisão na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 14/06/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Recomendar** a aprovação do Regulamento dos Programas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º – Esta resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

#### Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345/2021 e nº 2593/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD2 - RTR-PROEX, em 14/06/2022 15:36:46.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/06/2022 17:22:16.
- Eduardo Gonçalves Gomes de Carvalho, 2021101430530069 - Discente, em 14/06/2022 17:27:48.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEX, em 14/06/2022 17:30:50.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR GERAL - CD2 - SRS-DG, em 14/06/2022 17:45:29.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD2 - SVC-DG, em 14/06/2022 19:33:05.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG, em 14/06/2022 19:54:51.
- Joao Gabriel Rocha Silva, COORDENADOR - FG2 - PLC-CPI, em 15/06/2022 10:38:04.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN, em 15/06/2022 12:54:54.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 15/06/2022 17:06:24.
- Bruno Serpa Vieira, Coordenador de Pesquisa e Inovação - FG1 - ALF-PES, em 16/06/2022 10:16:07.
- Antonio Nobre da Silva, COORDENADOR - FG2 - CAS-COEX, em 17/06/2022 03:47:03.
- Giovanni Valar Koch, COORDENADOR - FG0002 - BLV-EXT, em 17/06/2022 08:22:44.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/06/2022 09:42:51.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD4 - BAG-DEN, em 20/06/2022 10:01:53.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 20/06/2022 14:46:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 370900

Código de Autenticação: 909b3b955e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 011/2022)

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Os Programas de Extensão do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- II.** Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.
- III.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio – Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- IV.** Lei que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e sua atualização na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.
- V.** Lei que dispõe sobre o serviço voluntário nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- VI.** Portaria SETEC/MEC nº 58 de 21 de novembro de 2015 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- VII.** Extensão Tecnológica – Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, FORPROEXT/CONIF 2012.
- VIII.** Contribuições do FORPROEXT para a Política de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, FORPROEXT/CONIF 2015.
- IX.** Guia Metodológico: Formulação de Programas de Extensão, PROEX/IFMT, 2020.
- X.** Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.
- XI.** Regulamento do Programa de Valorização da Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT - Resolução CONSUP nº 014 de 28 de março de 2019.
- XII.** Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT – Resolução CONSUP nº 059 de 10 de dezembro de 2018.
- XIII.** Regulamento que Disciplina o Relacionamento entre IFMT e a Fundação de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- Resolução CONSUP nº 050 de 27 de julho de 2017.

**XIV.** Regulamento da Política de Empreendedorismo do IFMT - Resolução CONSEPE nº 06 de 28 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Para fins deste regulamento considera-se:

- I. Programa de Extensão:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- II. Programa de Extensão de Campus:** programa cuja proposição, elaboração, gestão e fomento são feitos pelo campus para atendimento às demandas locais.
- III. Programa de Extensão Sistêmico:** programa cuja proposição, elaboração, gestão e fomento são feitos a partir da reitoria do IFMT para atendimento às demandas do estado de MT.
- IV. Pressupostos da Extensão:** a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.
- V. Comunidade Interna:** coletivo de pessoas com vínculo institucional com o IFMT, seja como servidor técnico administrativo, servidor docente, discente ou terceirizados.
- VI. Comunidade Externa:** coletivo de pessoas sem vínculo institucional com o IFMT (empresas / empreendimentos, comunidades indígenas / quilombolas / tradicionais, assentamentos rurais, etc).
- VII. Colaborador Voluntário:** pessoa da comunidade externa ou interna importante para execução dos trabalhos do programa, que participa por sua livre vontade espontânea.
- VIII. Unidade de Monitoramento e Avaliação:** Setor no IFMT responsável pelo monitoramento de indicadores e pesquisas de avaliação dos programas e políticas institucionais do IFMT. Na ausência de um setor, o IFMT poderá constituir comissão específica para atendimento às demandas de monitoramento e avaliação.
- IX. Eficácia:** cumprir com os objetivos / metas propostas.
- X. Eficiência:** realizar de maneira correta as suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- XI. Efetividade:** atingir eficácia e eficiência ao mesmo tempo.
- XII. Produtividade:** capacidade de realizar, com recursos e tempo necessários, o máximo de trabalho produtivo possível.
- XIII. Apreciação de Resultados:** Análise quantitativa e qualitativa dos resultados de um programa por nível de gestão, sendo elas operacional, tática e estratégica:
- A. **Gestão Operacional:** planejamento e gestão de atividades predominantemente técnicas, foca nas rotinas e procedimentos diários muito específicos, tal como produção e operação de produtos e serviços. Tem como finalidade a produtividade e a efetividade institucional. A apreciação dos resultados no nível operacional é realizada pelos coordenadores de projetos ou de atividades do programa;
  - B. **Gestão Tática:** planejamento e gestão de atividades relacionadas aos produtos e serviços específicos que o IFMT oferece com tempos e prazos definidos, define a diretriz para utilizar os recursos atribuídos a cada área da forma mais eficiente possível para alcançar os objetivos esperados. Tem como finalidade a eficiência institucional. A apreciação dos resultados no nível tático é realizada pelos coordenadores de extensão, gestores de programas e pró-reitor de extensão;
  - C. **Gestão Estratégica:** planejamento e gestão de atividades orientadas para alcançar os objetivos institucionais (longo prazo) para estabelecer planos de ação para o funcionamento do IFMT e se baseia em decidir os objetivos do IFMT, definir os recursos que serão usados e as políticas para obter e gerir esses mesmos recursos. Tem como finalidade a eficácia institucional. A apreciação dos resultados no nível estratégico é realizada pelo pró-reitor de extensão, reitor, CONSEPE e CONSUP.
- XIV. Validação metodológica:** submeter a metodologia do programa a teste de viabilidade e exequibilidade, também chamado de prototipação ou piloto, publicando edital específico para seleção de propostas de atividades/projetos do programa, acompanhando suas atividades e averiguando a viabilidade e a exequibilidade com os coordenadores das respectivas propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**Art. 3º** São objetivos dos Programas de Extensão:

- I. Promover ou contribuir no desenvolvimento socioeconômico e cultural dos territórios / municípios / localidades que fazem parte do estado de Mato Grosso;
- II. Apoiar e consolidar o desenvolvimento das atividades de extensão permanentes, executadas por servidores do IFMT;
- III. Contribuir na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- IV. Promover a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;
- V. Promover a formação integral do estudante, tendo presente a sua atuação profissional e a formação cidadã.

**Art. 4º** Os Programas de Extensão devem:

- I. Ser propostos, criados, implantados e executados conforme demandas constantes no Mapa de Potencialidades de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Aplicados à Extensão.
- II. Realizar ações que contribuam efetivamente na promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural do território em que está sendo (ou será) executado.
- III. Democratizar o conhecimento e a participação efetiva da sociedade no cotidiano do IFMT.
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.
- V. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural dos territórios / municípios / localidades que fazem parte do estado de Mato Grosso.
- VI. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares do IFMT, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 5º** São documentos relacionados a criação, monitoramento e avaliação de programa de extensão:

- I. **Documento-base:** texto que justifica e referencia o programa de extensão aos integrantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

de plenárias nas instâncias superiores, além de ser um dos principais documentos a serem considerados na etapa da avaliação denominada 'Estudo de avaliabilidade do programa', norteando as pesquisas de avaliação necessárias ao programa, o documento-base deve conter: apresentação (até 15 linhas), contextualização (até 30 linhas), marcos legais e políticas (até 90 linhas), público-alvo (até 10 linhas), demandantes / parceiros locais (até 10 linhas), justificativa (até 80 linhas), princípios (pelo menos 5), diretrizes (pelo menos 5), objetivos (pelo menos 1 geral e 3 específicos), integração entre ensino e pesquisa (até 20 linhas), gestão do programa (até 20 linhas), eixos de atuação e seus responsáveis (pelo menos 3 eixos), atividades realizadas (prototipação / piloto) e propostas (pelo menos 1 por eixo), metas para os próximos 03 (três) anos (até 3 por eixo) e anexos.

§ 1º Para os programas com escopo em ensino, deverão ser considerados também, no documento-base, os seguintes tópicos: área de conhecimento, previsão de interdisciplinaridade/transdisciplinaridade (eventuais cursos e componentes curriculares envolvidos), metodologias de ensino, conteúdo programático, formas de avaliação do conhecimento, atendimento ao discente considerando especificidades de ensino (PNEEs) e a diversidade étnico-cultural-racial, aproveitamento de estudos e competências, controle de evasão.

- II. **Minuta de Regulamento:** texto que será apreciado, alterado, aprovado e anexado à Resolução de aprovação do programa pelo CONSEPE/CONSUP; este regulamentará todo o funcionamento do programa de extensão, contendo pelo menos a seguinte estrutura: da criação e fundamentação legal, dos princípios, das diretrizes, dos objetivos e das definições, da gestão do programa (público-alvo, eixos de atuação, competências/responsabilidades) e do monitoramento / avaliação. O regulamento deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após validação da metodologia.
- III. **Mapa de Processos e Resultados – MaPR:** documento visual que cabe em uma folha e identifica áreas de investigação para construção de painéis de indicadores de monitoramento e possíveis pesquisas de avaliação. O MaPR deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após aprovação de regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**IV. Modelo Lógico:** documento visual que cabe em uma folha sintetizando as informações mais importantes do programa de extensão a ser analisado, facilitando a apresentação objetiva e com máxima compreensão da sua lógica de funcionamento, especialmente qual oportunidade / potencialidade de desenvolvimento o programa busca explorar e qual desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural busca solucionar, também permite compreender se o programa é ou não autossustentado financeiramente. O Modelo Lógico deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após aprovação de regulamento.

**§ 2º** Mais informações sobre como construir os documentos dos incisos III e IV deste artigo constam no Guia Metodológico: Formulação de Programas de Extensão, disponível em <http://proex.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/guias-metodologicos/>.

**Art. 6º** A proposta de criação de Programas de Extensão pode ser apresentada, a qualquer tempo, ao Setor de Extensão do campus, quando se tratar de programa de extensão de campus, e à Pró-reitoria de Extensão, quando se tratar de programa de extensão sistêmico, a que seus integrantes estiverem vinculados, por meio de processo eletrônico do tipo: Programa de Extensão.

**Art. 7º** O processo eletrônico para criação de programas de extensão deve ser tramitado para o setor de extensão do campus / reitoria após instruído com o documento-base.

**Art. 8º** O setor de extensão do campus fará análise técnica quanto a conformidade da proposta com as legislações internas do campus, o Mapa de Potencialidades de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Aplicados à Extensão do campus bem como com os objetivos e planejamentos do campus, após isso, se considerada adequada, tramitará o processo eletrônico à Pró-reitoria de Extensão, podendo o Setor de Extensão do campus devolver o processo ao proponente para adequações.

**Art. 9º** A Pró-reitoria de extensão fará análise técnica quanto a conformidade da proposta com os regulamentos e guias metodológicos relacionados à extensão no IFMT, que respaldam a proposta do programa de extensão, após isso, se considerada adequada, tramitará o processo eletrônico ao CONSEPE, podendo a Pró-reitoria de Extensão devolver o processo ao proponente para adequações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**Art. 10º** Os programas de extensão que forem propostos para realização sistêmica, ou seja, todos os campi e reitoria, devem ser tramitados diretamente à Pró-reitoria de Extensão cuja análise seguirá o disposto no art. 8º.

**Art. 11** O Programa será considerado criado após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, bem como no Conselho Superior do IFMT - CONSUP.

**Art. 12** Os Programas de Extensão já existentes na data de publicação deste regulamento deverão se adequar aos termos deste regulamento, inclusive providenciar quaisquer documentos e atualizações que forem necessários.

**Art. 13** Cada programa de extensão deve manter um processo eletrônico permanente com todos os documentos que fundamentam, criam, implementam, monitoram e avaliam o referido programa, o processo só será encerrado na ocasião da extinção do programa.

**§ 1º** A extinção do programa de extensão será feita somente após avaliação demonstrando que não há mais a necessidade de realizar o programa, ou seja, demonstrando que não há mais oportunidade / potencialidade a ser explorada e, que o desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural já foi superado.

**§ 2º** Enquanto não há superação do desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural, o programa deve ser repensado, readequado com as atualizações que forem necessárias seja na implementação quanto nas etapas de monitoramento e avaliação do programa.

### **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E ATIVIDADES**

**Art. 14** Poderão atuar nos Programas de Extensão:

- I.** Docentes e técnicos administrativos do IFMT ativos e inativos;
  - A.** Servidores em afastamento não poderão coordenar projetos vinculados a programas, mas poderão participar, desde que não haja vínculo de demanda obrigatória, mas voluntária e a pedido do servidor.
- II.** Discentes matriculados e egressos no IFMT;
- III.** Colaboradores terceirizados e contratados do IFMT;
- IV.** Colaboradores voluntários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**Parágrafo único.** É facultada a participação de terceiros no programa de extensão, desde que haja acordo de cooperação técnica ou outro ajuste contratual firmado com o IFMT, ou esteja previsto em tramitação o ajuste contratual que explicita os direitos e obrigações do terceiro envolvido.

**Art. 15** Os programas de extensão devem ter pelo menos 03 (três) ações organizadas de forma que estejam articuladas e interajam entre si, podendo ser classificadas em: projetos, cursos de formação inicial ou continuada, eventos, prestação de serviços.

**Parágrafo único.** As ações de um programa podem ser realizadas independentemente ou integradas às ações de outros programas ou projetos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA OS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**Art. 16** A PROEX e os setores de extensão dos Campi do IFMT serão espaços incentivadores e facilitadores da captação de recursos externos e de investimentos com recursos institucionais para o desenvolvimento dos programas de extensão.

**Art. 17** Os programas de extensão poderão fazer jus a fomento financeiro, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.

**Art. 18** Quando o fomento ocorrer mediante captação de recursos externos, a gestão financeira poderá ser realizada pelo IFMT, por fundação de apoio ou diretamente pelo extensionista coordenador da ação vinculada ao programa ou gestor do programa, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.

#### **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19** Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I. Orientar a proposição de programas de extensão do IFMT;
- II. Realizar análise técnica de propostas de programas de extensão, conforme art. 9º deste regulamento;
- III. Fomentar programas de extensão por meio de editais específicos;
- IV. Orientar os setores de extensão dos campi quanto aos procedimentos necessários para utilização dos recursos investidos no programa de extensão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

- V. Orientar os setores de extensão dos campi quanto às formas de acompanhamento dos programas de extensão;
- VI. Acompanhar a implementação e realização das atividades vinculadas a programas de extensão no IFMT;
- VII. Apreciar e publicizar os resultados dos programas de extensão do IFMT;
- VIII. Propor melhorias dos programas de extensão, conforme apreciação dos resultados.

**Art. 20** Compete à Unidade de Monitoramento e Avaliação dos Programas do IFMT:

- I. Orientar a construção do Mapa de Processos e Resultados – MaPR para proposição de programas de extensão;
- II. Construir, junto ao gestor do programa e ao setor de extensão (reitoria ou campus, conforme abrangência do programa), painel de indicadores de monitoramento com forma de alimentação de dados para efetivo monitoramento do programa de extensão;
- III. Realizar, com o gestor do programa, a avaliação dos programas de extensão;

**Art. 21** Compete ao Setor de Extensão do campus:

- I. Orientar a proposição de programas de extensão para implementação no campus;
- II. Realizar análise técnica de propostas de programas de extensão, conforme art. 8º deste regulamento;
- III. Orientar coordenadores de ações vinculadas aos programas e gestores de programas quanto aos procedimentos necessários para utilização dos recursos investidos no programa de extensão;
- IV. Acompanhar a implementação e realização das atividades vinculadas a programas de extensão no campus, sejam elas do campus ou programas sistêmicos;
- V. Prestar informações sobre o andamento das atividades, quando solicitadas pela Pró-reitoria de Extensão;
- VI. Propor à direção geral editais próprios ou investimento em editais da PROEX para fomento aos programas de extensão em seu campus.
- VII. Apreciar os resultados dos programas de extensão realizados em seu campus;
- VIII. Propor melhorias dos programas de extensão, conforme resultado da apreciação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

de seus resultados.

**Art. 22** Compete ao Gestor de Programa de Extensão:

- I. Gerir e monitorar as atividades relacionadas ao programa de extensão proposto;
- II. Capacitar e orientar coordenadores de atividades de forma a garantir a execução do programa conforme os princípios, ações, diretrizes, metodologia e estrutura do mesmo;
- III. Orientar outros colaboradores em atividades vinculadas ao programa, quando necessário;
- IV. Apresentar, anualmente, à Pró-reitoria de Extensão relatório de atividades contendo os resultados do programa desenvolvido;
- V. Apresentar os resultados dos projetos e ações do programa em prospecção de parceiros e recursos, bem como em eventos;
- VI. Prestar informações sobre o andamento do trabalho, quando solicitadas pelo Setor de Extensão do campus e pela Pró-reitoria de Extensão;
- VII. Garantir que as atividades do programa de extensão sejam registradas na forma de projetos no SUAP Módulo Extensão;
- VIII. Acompanhar atividades de bolsistas vinculados ao programa que tenham bolsas diferentes das de coordenadores de projeto e de estudantes.
  - A. Os coordenadores de projeto bolsistas devem ser acompanhados pelos setores de extensão do campus. Os estudantes bolsistas em projetos vinculados ao programa devem ser acompanhados pelo coordenador do projeto e pelo setor de extensão do campus.

**Art. 23** Compete ao Coordenador de Projetos ou de Atividades do Programa de Extensão:

- I. Inscrever proposta de projeto original e de cunho extensionista;
- II. Acompanhar todas as etapas da seleção de seu projeto, realizando alterações e cumprir as observações, se propostas pela comissão de avaliação;
- III. Apresentar os documentos necessários para a formalização de suas propostas de projetos, inclusive as declarações e termos específicos de cada edital, quando houver;
- IV. Acompanhar atividades de bolsistas do projeto;
- V. Comunicar à Direção/Coordenação de Extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

sobre licenças, afastamento, aposentadoria, exoneração e/ou outras situações que impossibilitem a sua permanência na coordenação do projeto, bem como realizar a substituição da coordenação do projeto;

- VI.** Comunicar e justificar à Direção/Coordenação de Extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe do projeto, e inserir essa alteração no sistema de acompanhamento dos projetos;
- VII.** Elaborar o plano de trabalho explicitando as atribuições a serem desenvolvidas pelos integrantes da equipe executora;
- VIII.** Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- IX.** Participar, quando solicitado, em cursos e eventos de extensão promovidos pelo IFMT com apresentação da proposta, andamento ou resultados de seu projeto;
- X.** Garantir que os materiais de divulgação e outros utilizados na execução do projeto de extensão contendam a identificação do Programa de Extensão a que o projeto está vinculado e do apoio da Reitoria do IFMT, da Pró-Reitoria de Extensão e do campus a que estiver vinculado, quando for o caso.

**CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE  
CONTAS**

**Art. 24** Para fins deste regulamento definem-se:

- I. Acompanhamento:** ato ou efeito de acompanhar a realização de alguma atividade a fim de identificar se a ação está ocorrendo ou não, quais dificuldades e a busca de soluções para tais dificuldades. Devendo ser registrada validação das atividades no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.
- II. Monitoramento:** ato ou efeito de monitorar tendo o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento.
- III. Avaliação:** ato ou efeito de avaliar tendo o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

programa, levantadas nas pesquisas de avaliação.

**Art. 25** O acompanhamento dos programas de extensão é de responsabilidade do Setor de Extensão do campus. No caso de programas geridos pela reitoria, o acompanhamento dos programas é de responsabilidade da Pró-Reitoria ou setor ao qual o projeto ou temática esteja vinculada.

**Parágrafo único.** O acompanhamento será realizado *in loco*, ou seja, no campus ou no local de realização do projeto.

**Art. 26** O monitoramento dos programas de extensão do IFMT será realizado pelo Gestor do Programa, junto a Unidade de Monitoramento e Avaliação dos Programas do IFMT, salvo em casos em que haja especificação de responsabilidade por comissão nomeada pelo reitor.

**Parágrafo único.** O monitoramento será realizado prioritariamente pela análise dos registros e dos relatórios no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

**Art. 27** Para os programas de extensão de que trata este regulamento deverá ser encaminhado ao Setor de Extensão um relatório das atividades realizadas, a cada semestre, sempre postando no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

**Art. 28** A avaliação dos programas de extensão no IFMT será realizada em parte pela Pró-reitoria de Extensão e parte pela coordenação de Extensão, ou cargo equivalente e junto ao gestor do programa e a Unidade de Monitoramento e Avaliação.

**§1º** A Pró-reitoria de Extensão ou a Coordenação de Extensão, ou setor equivalente, podem realizar avaliação fomentando pesquisas de avaliação das ações de extensão, mas principalmente dos programas sob sua gestão.

**§2º** As avaliações podem ser realizadas por meio da elaboração de questionário de avaliação ou de roteiro de entrevistas, ou outro método científico pertinente, e podem ser aplicadas pelo coordenador do projeto, pela gestão do programa, pela coordenação de extensão, ou setor equivalente nos campi ou pela Pró-reitoria de extensão.

**§3º** O Coordenador do projeto, orientado pela coordenação de extensão deverá aplicar questionários ou roteiro de entrevistas, ou outro método científico pertinente, para avaliação aos beneficiários da ação de extensão.

**Art. 29** Para fins deste regulamento definem-se:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**a) Prestação de Contas:** consiste na apresentação de relatório que mostra toda a movimentação financeira/econômica da ação de extensão para análise, pela autoridade competente, da conformidade financeira, considerando início e fim da vigência do projeto/programa. A prestação de contas deve ser postada nos campos específicos para registros financeiros disponíveis no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT;

**b) Cumprimento do Objeto:** consiste na apresentação de relatório que mostra a situação (cumprimento ou não) de todas as etapas e objetivos da ação de extensão para análise, pela autoridade competente, dos elementos que comprovam, sob aspectos técnicos, a execução integral do objeto e alcance dos resultados previstos nos instrumentos. O cumprimento de objeto deve ser postado nos campos específicos para registros de metas e atividades disponíveis no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

**Art. 30** A prestação de contas ocorrerá pela postagem de todos os dados financeiros do programa, se houver, no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

**Parágrafo único.** As postagens relativas à prestação de contas são de responsabilidade do Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão.

**Art. 31** O Cumprimento do Objeto ocorrerá mediante registro, tanto documental como de imagens e/ou vídeos, no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT, das metas e etapas cumpridas, não cumpridas e resultados na conclusão das atividades do programa;

**Parágrafo único.** As postagens relativas ao cumprimento de objeto são de responsabilidade do Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão;

**Art. 32** Tanto a prestação de contas quanto o cumprimento de objeto, devem ser postados no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT, mensalmente, conforme Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão tem como prazo o período previsto no Regulamento das Ações de Extensão do IFMT para encerramento da atividade / aquisição / contratação registrada no Plano de Trabalho para postar os dados/informações no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

**Art. 33** Ao final de cada ano, o Setor de Extensão do campus deverá publicar no site institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

do campus (como página não apenas como notícia), bem como enviar a Pró-reitoria de Extensão, um relatório anual dos programas implementados no/pelo campus, contendo, no mínimo, títulos dos projetos, objetivos, público-alvo, situação inicial e atual do público-alvo (pré, durante e pós programa), resultados, os valores captados, forma de captação (GRU ou Fundação de Apoio), bem como a aplicação dos recursos e a situação do programa no campus.

**§1º** O período compreendido no relatório anual de programas de extensão deverá ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano relativo ao relatório.

**§2º** O Setor de Extensão tem até os primeiros 60 (sessenta) dias do ano subsequente para publicação e envio do Relatório Anual de Programas de Extensão à Pró-reitoria de Extensão.

**§3º** O Relatório Anual de Programas de Extensão comporá o Relatório Anual da Extensão do IFMT.

**§4º** Caso o campus não cumpra com as obrigações previstas neste artigo, terá as atividades de programas de extensão suspensas até sua regularização. Sem prejuízos das que estão em andamento.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX em conjunto com o Setor de Extensão do IFMT e, em caráter recursal, pelo CONSEPE do IFMT.

**Art. 35** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFMT.